



C.M.A. - TO
67

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2021/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

Vigência 01/02/2021 a 31/12/2021

CONTRATO Nº 004/2021

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 25.061.408/0001-20**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente **Sr. RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, com residência física na cidade de Ananás/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **CALIFÓRNIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.676.693/0001-98**, com sede sito na Avenida Duque de Caxias nº 319, Centro, CEP: 77.890-000 – Ananás – Tocantins, representada neste ato pela senhora Procuradora **LUSIANA EUFRASIO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 932.530.441-49 e RG. nº 327.376 SSP/TO 2ª Via**, residente e domiciliado à Rua Pedro Ludovico, nº 391, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás/ TO, adiante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, conforme discriminação mediante as condições constantes nas Cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam, outorgam por si e seus SUCESSORES.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO NO EXERCÍCIO DE 2021**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

It	Unid.	Quant.	Descrição dos Objetos	Valor Unitário	Valor Total
01	LT	3.000	GASOLINA COMUM	4.96	14.880,00
02	LT	02	OLEO DE FREIO	16.00	32,00
03	LT	03	OLEO DIREÇÃO HIDRAULICO	17.00	51.00
04	LT	20	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR	19.50	390,00
05	UND	04	FILTRO DE OLEO	15,00	60.00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2021/2022

06	UND	04	FILTRO DE AR	16.00	64.00
07	LT	05	FLUÍDO PARA RADEADOR	9.00	45.00
VALOR TOTAL					15.522,00

Valor total do contrato é de R\$: 15.522,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 01/02/2021 e término em 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto será parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Presidente através de Requisições de Compra e emissão de Pedidos de Compra, devendo ser entregues imediatos sempre que solicitado;

CLAUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RECEBIMENTO.

O combustível será colocado diretamente no tanque do veículo e/ou retirado no posto, sede da contratada mediante requisição devidamente autorizada e de acordo com este Termo de Referência e em conformidade com a Nota de Empenho.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item (ns) deverá entregar os produtos que atendam, rigorosamente, às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado.

Para a comprovação do recebimento dos produtos será confiado a 01 (um) atestador autorizado pela autoridade competente, que observará o recebimento, após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram fornecidos conforme ao termo de Referência, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação da NF FATURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada, conforme o caso, pelo Gestor Contratual responsável, designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, como representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização pelo Gestor deste contrato realiza-se na forma abaixo, dentre outras:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2021/2022

I - Encaminhar à **Presidência** da **CONTRATANTE** o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**;

II - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter das Unidades da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

III - Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O Presente Contrato é de **Valor total de R\$: 15.522,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais)**. A previsão para pagamentos será de até 15 (quinze) dias, após o fornecimento, uma vez observada que os mesmos foram fornecidos de acordo as condições estabelecidas. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Será pago de acordo com a disponibilidade orçamentaria:

Câmara Municipal de Ananás
11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral
3.3.90.30 Material de consumo

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II- Multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso no atendimento e no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado no Edital, por dia decorrido, até o limite de 10%;



C.M.A. - TO
70

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2021/2022

- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) pela demora em substituir o objeto rejeitado ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do objeto não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório não abrangido nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Tocantins cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução, do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente **Contrato**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, que será publicada no Placar deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Todos e quaisquer encargos, para execução do objeto deste Contrato, é por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga, sobretudo a todos e quaisquer



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2021/2022

C. 12.12-10
71

tributos, tais como, impostos, taxas, ônus e encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários, inclusive as despesas derivadas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que por ventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfeitas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos resolver-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2021/2022

C.M.A. - TO
72

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 dia de Fevereiro de 2021.

Ronaldo Monteiro de Sousa
CPF: 614.006.102-49
Presidente da Câmara Municipal
Ananás-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara

CALIFORNIA EIRELI
CNPJ/MF. 04.676.693/0001-98
LUSIANA EUFRASIO FERREIRA
Procuradora

Testemunhas

1- Francisca Fernandes de Sousa CPF. 024.892.305-31

2- Renata Ferreira dos Santos Brito CPF. 014.716.062-60